

de Comunicações e Publicidade "empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas de publicidade". Empresas de Crédito "estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada". Empresas de Educação e Cultura "estabelecimentos de ensino, empresa de difusão cultural e artísticas, Estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". empresas da agricultura, "empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregadores na

agroindústria e produção extrativa rural" definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS - Cooperativas em Geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos. Serviços Públicos, "empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho".

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.002367/2005-81
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas", SINDSEPM - BAL/ MA
CNPJ	06.538.802/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Balsas - MA
Categoria	Servidores Públicos Estatutários e Celetistas dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. Representar a Categoria Profissional que abrange todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Regime Jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal.

Processo	46000.011312/2006-43
Entidade	"Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas", SAPFE/AL
CNPJ	07.868.344/0001-66
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria	Ex-atletas e atletas profissionais de futebol.

Processo	46000.021787/2006-48
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Acre - SINSMPAC", AC
CNPJ	01.920.536/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Acre - AC
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

MARCELO PANELLA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 31, DE 2 DE ABRIL DE 2008

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira dos Empregados da Fundação de Seguridade Social - GEAP.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 04/2008, de 27/03/2008, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira dos Empregados da Fundação de Seguridade Social - GEAP. Resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira dos Empregados da Fundação de Seguridade Social - GEAP, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 04/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.000708/2008-32; resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 32, Capítulo IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTE nº 763/2000, e

CONSIDERANDO, a necessidade de imprimir maior celeridade aos processos administrativos originados de Auto de Infração e de Notificação Fiscal para recolhimento da Contribuição para o FGTS e Contribuição Social - NFGC, Notificação Fiscal para Recolhimento Rescisório de FGTS e da Contribuição Social - NRFC, regulados pela Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996; resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina e ao seu substituto legal em virtude de afastamento e impedimentos legais do titular, para organização dos processos administrativos de Auto de Infração, de Notificação Fiscal para recolhimento da Contribuição para o FGTS e Contribuição Social - NFGC e Notificação Fiscal para Recolhimento do Rescisório do FGTS e da Contribuição Social - NRFC, determinação de diligências e saneamento, julgamento dos processos, imposição de multas, notificações daí decorrentes, despachos e decisões respectivas, encaminhamento de recursos, voluntários ou não, às competentes Secretarias do Ministério do Trabalho e Emprego, Notificações de Fiscalização Indireta do FGTS e do Menor Aprendiz, bem como o encaminhamento de processos a outros Órgãos da Administração Pública para os fins legais.

Art. 2º - Delegar competência ao Auditor Fiscal do Trabalho, designado para elaborar a análise da defesa e as contra-razões ao recurso administrativo, para, sempre que necessário à busca da verdade material, solicitar a manifestação do Auditor Fiscal atuante.

Art. 3º - Delegar competência ao Auditor-Fiscal do Trabalho analista para assinar prazo ao atuado a fim de que efetive a regularização formal de documento ou de peças processuais juntadas aos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando Revogada a PT/GS/SRTE/SC/Nº 06, de 20 de fevereiro de 2008.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 991 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA A explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº Processo nº 50300.000463/2006-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.069.766/0001-81, a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na Estrada do Belmont, Km 08, Município de Porto Velho - RO, CNPJ nº 33.069.766/0077-80, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 992 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Adita o Termo de Autorização nº 056, DE 12 de setembro de 2003, que autoriza a empresa COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000080/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 056-ANTAQ, de 12 de setembro de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS, doravante denominada Autorizada, estabelecida na Av. Rio Branco, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 33.198.607/0001-87, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 993 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Adita o Termo de Autorização nº 056, de 12 de setembro de 2003, que autoriza a EMPRESA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000079/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve: